SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE INFORMÁTICA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência da Computação da Universidade Federal de Goiás tem por objetivo a capacitação e formação de profissionais para atuarem em docência no ensino superior e pesquisa científica na área de Ciência da Computação.

Parágrafo Único – O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) confere o grau de Mestre em Ciência da Computação.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação será organizado com um elenco harmônico de disciplinas e outras atividades correlatas tendo como área de concentração Ciência da Computação.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I
Da Organização Geral do Programa

Art. 3º – O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, vinculado ao Instituto de Informática da UFG, funcionará sob a responsabilidade desta Unidade, podendo ter a participação de outras Unidades da UFG e de outras Instituições de Ensino Superior e Pesquisa.

Art. 4º – O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação será regido pelos termos da resolução 1075 CEPEC/UFG de 9 de março de 2012 e terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - uma Coordenadoria de Pós-graduação (CPG) como órgão deliberativo;

II - uma Coordenação como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por um Coordenador e um Subcoordenador;
III - três comissões (de bolsas, de seleção e administrativa); e
IV - uma Secretaria, como órgão de apoio à Coordenação.

Capítulo II
Da Estrutura do Programa

Seção I – Da Coordenadoria do Programa

Art 5º – A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação (CPG) em Ciência da Computação será constituída pelos professores do corpo docente do Programa, conforme definido no art. 25 deste Regulamento, e representantes estudantis, na proporção de 20% (vinte por cento) do número de professores, desprezada a fração.

Art 6º – A CPG é o órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa relacionadas com o Programa.

Art. 7º – São atribuições exclusivas da CPG:

I. aprovar a indicação de professores do corpo docente permanente do Programa para, em comissão, exercerem atividades acadêmicas e administrativas no Programa;
II. deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas neste Regulamento, ou sobre casos omissos;
III. aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;
IV. aprovar o edital elaborado pela Comissão de Seleção, para o processo seletivo;
V. aprovar os nomes dos professores que comporão as bancas para os exames de qualificação e para as defesas de produto final;
VI. aprovar o nome do orientador, conforme o disposto no art. 26 deste Regulamento;
VII. aprovar a indicação de docentes para atuarem como coorientadores;
VIII. deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de pós-graduação stricto sensu em conformidade com o art. 54 do presente Regulamento;
IX. deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;
X. decidir sobre prorrogações de prazos solicitadas pelos discentes, conforme o art. 44 deste Regulamento;
XI. eleger, dentre os membros do corpo docente permanente do Programa, o Coordenador e Subcoordenador, conforme art. 10 deste Regulamento;

XII. deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
XIII. apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;
XIV. aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
XV. deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
XVI. decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, de acordo com as normas em vigor;
XVII. apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
XVIII. propor sobre convênios de interesse do Programa;
XIX. reexaminar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
XX. elaborar o calendário de atividades do Programa;
XXI. avaliar e aprovar o plano de estudos do aluno proposto pelo orientador;
XXII. homologar o resultado do processo seletivo;
XXIII. deliberar sobre substituição de orientadores e coorientadores;
XXIV. deliberar sobre a validade das justificativas dos faltosos às reuniões da CPG e demais comissões.

Parágrafo Único – A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII e XIX.

Art. 8º – A CPG se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada quatro meses, em local, data e horário, previamente determinados pelo Coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com a antecedência mínima de 48 horas.

Seção II – Da Coordenação do Programa

Art. 9º – A coordenação é responsável por assegurar a organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa.

Art. 10 – O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos em reunião específica da CPG, convocada e presidida pelo Diretor do INF/UFG.

§ 1º – Apenas os membros do corpo docente permanente poderão se candidatar ao cargo de Coordenador ou Subcoordenador.

§ 2º – O Coordenador e o Subcoordenador eleitos pela CPG serão nomeados pelo Reitor, por indicação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 3º – O mandato do Coordenador e Subcoordenador será de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.

Art. 11 – Compete ao Coordenador:

I. convocar e presidir as reuniões da CPG;
II. representar o Programa;
III. supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
IV. promover regularmente a autoavaliação do Programa com a participação de docentes e discentes;
V. preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG.

Art. 12 – Compete ao Subcoordenador substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos podendo compartilhar das suas atribuições.

§ 1º – O Subcoordenador sucederá o Coordenador caso este seja afastado. Nesse caso, um novo Subcoordenador deverá ser eleito pela CPG.

§ 2º – No caso de afastamento também do Subcoordenador, deverá ocupar a coordenação, interinamente, o membro do corpo docente permanente que esteja a mais tempo na UFG, até que seja escolhido um novo Coordenador e Subcoordenador.

Seção III – Da Comissão de Bolsas

Art. 13 – A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador e Subcoordenador do Programa, dois professores do corpo docente permanente do Programa, indicados pela CPG, e um representante estudantil.

§ 1º – A Comissão será presidida pelo Coordenador do Programa.

§ 2º – O representante discente será escolhido pelos seus pares dentre os alunos integrados às atividades do Programa como aluno regular.

Art. 15 – São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. estabelecer os critérios para a concessão de bolsas, observadas as normas definidas pelas agências financiadoras;
II. selecionar os candidatos às bolsas com base nos critérios estabelecidos;
III. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;
IV. fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas, para verificação pela IES, ou pela agência financiadora.

Art. 16 – Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de dois anos a contar da data de início do mandato do Coordenador e Subcoordenador.

Seção IV – Da Comissão de Seleção

Art. 17 – A Comissão de Seleção será composta por quatro professores do corpo docente permanente do Programa, sendo três titulares e um suplente, indicados pela CPG.

Parágrafo Único – Será escolhido, dentre os componentes da comissão, um presidente, que terá mandato de um ano, sendo vedada a recondução.

Art. 18 – São atribuições da Comissão de Seleção:

I. elaborar o edital para o processo seletivo dos candidatos;
II. proceder a seleção dos candidatos, segundo normas constantes no edital de seleção aprovado pela CPG;
III. encaminhar à CPG as atas com o resultado do processo seletivo para apreciação e homologação.

Art. 19 – Os membros da Comissão de Seleção terão mandato de dois anos, com renovação mínima de 50% dos seus membros a cada mandato.

Seção V – Da Comissão Administrativa

Art. 20 – A Comissão Administrativa será composta pelo Coordenador e Subcoordenador do Programa e dois professores do corpo docente permanente do Programa, indicados pela CPG.

Parágrafo Único – A Comissão será presidida pelo Coordenador do Programa.

Art. 21 – As atribuições da Comissão Administrativa serão delegadas pela CPG, em resolução específica, respeitando o art. 7º deste Regulamento.

Art. 22 – Os membros da Comissão Administrativa terão mandato de dois anos.

Seção VI – Da Secretaria do Programa

Art. 23 – A Coordenação terá uma Secretaria a ela subordinada, composta por um secretário executivo e auxiliares.

Art. 24 – São atribuições da Secretaria do Programa:

I. elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos;

II. responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos correlatos ao Programa;
III. auxiliar a Coordenação na preparação da documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG;
IV. secretariar as reuniões e elaborar atas;
V. organizar e manter os arquivos referentes ao desempenho acadêmico do corpo discente e de outras atividades do programa;
VI. coletar e organizar, regularmente, dados sobre a produção científica dos corpos docente e discente do Programa;
VII. assessorar a Coordenação do curso sempre que necessário.

Capítulo III
Do Funcionamento do Programa

Seção I – Do Corpo Docente

Art. 25 – Professores e pesquisadores doutores poderão ser credenciados no Programa como docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

I- o corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa;

II- colaboradores são doutores que atuam de forma complementar no Programa, exercendo apenas uma das seguintes atividades: ministrante de disciplina ou participante em produção intelectual vinculada ao Programa;

III- visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que colaborem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa.

§ 1º – Os membros do corpo docente do Programa serão credenciados pela CPG, observando critérios de produção científica e tecnológica relevante em sua área de atuação, de acordo com resolução específica.

§ 2º – Para o recredenciamento, o docente deve apresentar produção científica e tecnológica relevante em sua área de atuação e participar de forma ativa em atividades de orientação e oferta de disciplinas do Programa, de acordo com resolução específica.

§ 3º – O recredenciamento deverá ocorrer, no máximo, a cada três anos, de acordo com resolução específica.

Art. 26 – Dentre os membros credenciados no corpo docente permanente do Programa, será indicado pela CPG um professor orientador, de comum acordo com o discente, quando da sua primeira matrícula.

§ 1º – Compete ao orientador:

I. assistir o discente na elaboração de seu plano de estudo;
II. acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do discente, informando formalmente à CPG sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do produto final;
III. emitir parecer prévio em processos iniciados pelo discente para apreciação da CPG;
IV. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do discente e sua inscrição em atividades curriculares, de acordo com o seu Plano de Estudos previamente elaborado;
V. propor à CPG o desligamento do discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
VI. autorizar o discente a realizar o exame de qualificação e a defender o produto final;
VII. escolher, de comum acordo com o discente, quando se fizer necessário, coorientador.

§ 2º – Compete ao coorientador auxiliar na orientação do discente.

Art. 27 – O orientador, bem como o coorientador, poderão ser substituídos, a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do aluno à CPG.

Parágrafo Único – A substituição, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma única vez.

Art. 28 – Caso o orientador se ausente do Programa por mais de três meses, em situações não previstas pelas normas da UFG, a CPG indicará um novo orientador.

Parágrafo Único – Se houver coorientador membro do corpo docente permanente do Programa, este será indicado como novo orientador.

Seção II – Do Corpo Discente

Art. 29 – O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1° – Aluno regular é aquele matriculado em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFG.

§ 2º – Aluno especial será aquele inscrito em disciplinas isoladas no Programa.

§ 3º – A inscrição de aluno especial em disciplina do Programa fica condicionada à disponibilidade de vagas determinadas pelo professor coordenador da disciplina e homologada pela CPG.

§ 4º – O requerimento de inscrição em disciplinas na condição de aluno especial será protocolado na Secretaria do Programa e instruído com os seguintes documentos:

I. formulário de solicitação devidamente preenchido e assinado;
II. comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;

§ 5º – Para avaliação de desempenho acadêmico do aluno especial aplicam-se as normas referentes ao aluno regular.

Art. 30 – Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria.

Capítulo IV
Da Admissão ao Programa

Seção I – Da Seleção

Art. 31 – A admissão ao Programa será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção, realizado, no mínimo, anualmente ou a critério da CPG, conforme calendário acadêmico.

Parágrafo Único – Para inscrição no processo de seleção, os candidatos devem ser portadores de título de graduação em Ciência da Computação ou áreas afins, a critério da CPG.

Art. 32 – O processo de seleção do Programa será regido por edital específico elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pela CPG e pela PRPPG.

§ 1º – A CPG providenciará a publicação do edital após ciência da direção do Instituto de Informática da UFG.

§ 2º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pela CPG.

Art. 33 – Poderá efetuar a inscrição, o candidato que, apesar de não apresentar a titulação exigida, esteja apto a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa.

Art. 34 – Excepcionalmente, alunos de graduação dotados de extraordinária competência poderão ser admitidos ao Programa, a critério da CPG e com aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

Art. 35 – O processo de seleção será conduzido pela Comissão de Seleção, constituída na forma estabelecida no art. 17 deste Regulamento.

§ 1º – O processo de seleção obedecerá às disposições contidas neste Regulamento, com critérios definidos no edital de seleção.

§ 2º – Não será permitido que parente do candidato, consanguíneo ou não, integre a comissão examinadora no processo de seleção.

Art. 36 – O exame de suficiência em língua inglesa será obrigatório no processo de seleção para admissão ao Programa e será elaborado de acordo com o edital de seleção.

Parágrafo Único – Será dada equivalência ao exame de suficiência em língua inglesa àqueles candidatos que apresentarem comprovação de pontuação adequada em exames internacionalmente reconhecidos, conforme estabelecido em norma específica do Programa.

Art. 37 – A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no edital de seleção.

Art. 38 – Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, o aluno estrangeiro poderá ser admitido ao Programa mediante processo de seleção específico.

§ 1º – A seleção e classificação de que trata o caput deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio.

§ 2º – Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Seção II – Da Matrícula

Art. 39 – O candidato aprovado e selecionado deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico do Programa.

§ 1º – O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Goiás.

§ 2º – A matrícula será feita na Secretaria do Programa constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais, previamente autorizados pela CPG.

§ 3º – Os candidatos selecionados, na forma do disposto no art. 35 deste regulamento, deverão, no ato da matrícula no Programa, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo órgão competente.

§ 4º – A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e seleção no processo seletivo.

Art. 40 – O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre em data fixada pelo calendário acadêmico do Programa, até o semestre em que fará defesa do produto final.

Parágrafo único – Havendo necessidade, o aluno poderá entregar, por ocasião de cada matrícula, uma versão revisada de seu Plano de Estudos, elaborado com a concordância explícita de seu orientador.

Art. 41 – Na época fixada pelo calendário acadêmico do Programa, antes do início de cada período letivo, o aluno fará sua inscrição em disciplinas, na Secretaria do Programa.

Seção III – Do Trancamento de Matrícula e Cancelamento de Inscrição em Disciplinas

Art. 42 – Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas desde que ainda não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da CPG.

§ 1º – O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º – Não constará do histórico acadêmico do aluno, referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 43 – O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG.

§ 1º – O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º – O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do curso.

§ 3º – O prazo máximo permitido para o trancamento será de um semestre letivo.

Seção IV – Da Prorrogação do Prazo para Defesa do Produto Final

Art. 44 – O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final.

§ 1º – É considerada condição obrigatória para a solicitação de prorrogação de prazo para conclusão do curso de Mestrado que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas.

§ 2º – O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, justificando o pedido de prorrogação, deve ser protocolado pelo menos 60 dias antes do vencimento do prazo máximo regimental.

§ 3º – A prorrogação, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 4º – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do produto final.

Capítulo V
Do Regime Didático-Científico

Seção I – Da Estrutura Curricular

Art. 45 – O curso terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 46 – Para a integralização do curso, o aluno deverá obter, no mínimo, 18 créditos em disciplinas e 2 créditos em outras atividades complementares do Programa.

Parágrafo Único – Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas à elaboração do produto final.

Art. 47 – Cada crédito corresponde a 15 horas de atividades em disciplinas ou a 45 horas de atividades complementares.

Art. 48 – Os créditos do curso deverão ser integralizados da seguinte forma:

I. dez créditos, no mínimo, em disciplinas obrigatórias, cursadas preferencialmente no primeiro ano letivo do aluno;
II. oito créditos, no mínimo, em disciplinas optativas, escolhidas pelo aluno, oferecidas periodicamente pelo Programa;
III. dois créditos, no mínimo, em atividades complementares do Programa; e / ou dois créditos, no mínimo, para a realização do Estágio de Docência, obedecidas as normas vigentes na UFG.

Parágrafo Único – As disciplinas, com suas respectivas cargas horárias, serão definidas em resolução específica.

Art. 49 – Serão atribuídos 16 créditos à defesa e aprovação do produto final, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do art. 46.

Art. 50 – A integralização dos créditos em atividades complementares poderá ser feita por meio das seguintes atividades:

I. apresentação de trabalho, tendo o aluno como autor principal, em evento científico qualificado, com publicação nos anais do evento, desde que esteja inserido na linha de pesquisa de sua dissertação;
II. publicação de trabalho completo de autoria do aluno na linha de pesquisa de sua dissertação, em periódico de circulação nacional ou internacional, que tenha corpo editorial reconhecido, e utilize sistema referencial adequado;
III. publicação de livro (ou de capítulo de livro) técnico-científico de autoria do aluno na linha de pesquisa de sua dissertação;
IV. participação em intercâmbios ou estágios de pesquisa relacionados à área de concentração do aluno;
V. participação do aluno em eventos científicos qualificados, desde que inserido na linha de pesquisa de sua dissertação;
VI. publicação de relatório técnico de autoria do aluno na linha de pesquisa de sua dissertação, devidamente registrado na instituição.

§ 1º – A equivalência em número de horas correspondentes e a natureza de cada atividade exercida pelo pós-graduando como atividade complementar serão fixadas em resolução específica.

§ 2º – As atividades complementares deverão ter sido exercidas e comprovadas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa.

Art. 51 – Os alunos matriculados no Programa poderão cumprir o Estágio de Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior.

§ 1º – O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, matriculados no Programa, e optativa para os demais alunos.

§ 2º – Será considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas na graduação, tais como: preparar e ministrar aulas teóricas e / ou práticas, participação em processos de avaliação referendada pelo professor responsável, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudo dirigido, seminários, minicursos e elaboração de material didático.

§ 3º – As atividades do Estágio de Docência deverão ser realizadas exclusivamente no âmbito da UFG.

§ 4º – A carga horária total do estagiário docente deverá ser de, no mínimo, 30 horas, e deverá ser cumprida em período de, no máximo, um semestre.

§ 5º – As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do professor responsável pela disciplina.

Seção II – Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 52 – Em cada disciplina, o rendimento acadêmico, para fins de registro, será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, com direito a crédito
B	Bom, com direito a crédito
C	Regular, com direito a crédito
D	Insuficiente, sem direito a crédito

§ 1º – Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver conceitos A, B ou C.

§ 2º – Será reprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito D.

§ 3º – Será reprovado na disciplina o aluno que não atingir 85% (oitenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação "RF" (reprovado por falta).

§ 4º – Constarão no histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 53 – Os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira constarão no histórico acadêmico do aluno com a expressão "aprovado" ou "reprovado".

Seção III – Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 54 – O aluno poderá requerer aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pelo órgão federal competente até o limite de 50% do total de créditos exigidos.

§ 1º – Para fins de aproveitamento das disciplinas, serão observadas as seguintes equivalências entre notas e conceitos:

Conceito	Equivalência
A	9,0 a 10,0
B	7,5 a 8,9
C	6,0 a 7,4
D	Inferior a 6,0

§ 2º – Para cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, o aluno deve incluir esta solicitação no Plano de Estudos.

§ 3º – O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 4º – Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos a disciplinas em que o aluno obtiver equivalência aos conceitos “A” ou “B”.

§ 5º – O pós-graduando que tiver créditos reconhecidos nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujas ementas e conteúdos sejam consideradas equivalentes pela CPG.

§ 6º – Não é permitido o aproveitamento de créditos referentes a atividades complementares realizadas em outros Programas.

§ 7º – As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina (AD) e o número de créditos correspondentes.

§ 8º – Deverão ser registrados, no histórico acadêmico do aluno, o nome do Programa e da respectiva instituição em que o aluno cursou a disciplina objeto de aproveitamento, bem como a data de homologação do aproveitamento pela CPG.

§ 9º – As disciplinas cursadas como aluno regular neste Programa ou em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo órgão federal competente, poderão ser aproveitadas desde que o prazo de conclusão da disciplina não ultrapasse 03 (três) anos.

Art. 55 – O aluno regular do Programa poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente ao seu ingresso, na condição de aluno especial, desde que o prazo de conclusão da disciplina não ultrapasse três (03) anos.

Parágrafo único – Para esta modalidade de aproveitamento, aplica-se o mesmo limite estabelecido no art. 54 deste Regulamento para o percentual de créditos aproveitados, excetuando-se o caso em que o aluno tenha cursado disciplinas no Programa enquanto regularmente matriculado em curso de graduação do Instituto de Informática da UFG.

Seção IV – Do Desligamento

Art. 56 – Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o aluno que:

I - apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;

II - for reprovado por falta ou desempenho em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;
III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
IV - não comprovar integralização curricular no prazo regimental;
V - apresentar desempenho insuficiente, mediante requerimento fundamentado do Orientador e com aprovação da CPG;
VI - obtiver 3 (três) conceitos “C”;
VII - for desligado por decisão do Reitor conforme o art. 165 do Regimento Geral da UFG;
VIII -for desligado por decisão judicial;
IX - ferir o protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual o estudante esteja vinculado;
X - for reprovado no exame de qualificação;
XI - for reprovado na defesa do trabalho final.

Seção V – Do Exame de Qualificação

Art. 57 – Todo aluno regularmente matriculado no Programa deverá realizar o exame de qualificação em até 18 meses a partir da data de admissão ao Programa.

§ 1º – O exame de qualificação tem por objetivo avaliar a qualidade, viabilidade de conclusão e o mérito da proposta de trabalho final.

§ 2º – O exame de qualificação baseia-se em julgamento realizado por banca examinadora composta por, no mínimo, 02 (dois) pesquisadores doutores, sendo um deles o orientador do aluno.

§ 3º – A publicação ou o aceite, em periódico qualificado ou conferência conforme norma específica, de um artigo diretamente relacionado com o tema do trabalho final terá o mesmo valor do exame de qualificação, desde que o aluno seja o autor principal.

§ 4º – O requerimento para realização do exame de qualificação ou para sua substituição pela publicação ou aceite de artigo deverá ser protocolado na Secretaria do Programa pelo aluno, com a concordância do orientador e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Seção VI – Da Defesa do Trabalho Final

Art. 58 – Será considerado como trabalho final a dissertação de mestrado e os produtos a ela associados.

Parágrafo Único – O formato e a exigência para o trabalho final serão definidos em Resolução Específica.

Art. 59 – A solicitação da defesa do trabalho final deverá ser feita respeitando os seguintes critérios:

I. ter recomendação formal do orientador para a defesa;
II. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
III. ter sido aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira;
IV. ter atendido às determinações de Resolução Específica do Programa referentes à produção científica;
V. ter integralizado os créditos obtidos em disciplinas e / ou atividades complementares, estabelecidas pelo Programa.

Parágrafo único – A indicação dos nomes para comporem a banca examinadora, feita pelo orientador, deverá acompanhar a solicitação de defesa do trabalho final.

Art. 60 – A defesa do trabalho final será feita em sessão pública.

Art. 61 – Para fins de defesa o aluno deverá encaminhar à CPG exemplares do trabalho final e uma versão do trabalho em meio eletrônico.

Parágrafo único – A quantidade de exemplares deverá ser igual ao número de membros da banca examinadora, incluindo o orientador e coorientador.

Art. 62 – O trabalho final será julgado por uma banca composta por três examinadores, sendo, no mínimo, um externo ao Programa;

§ 1º – O professor orientador será o presidente da banca examinadora.

§ 2º – Serão designados dois suplentes para cada banca examinadora, obedecendo à necessidade de participação de membros externos, conforme o *caput* deste artigo.

§ 3º – Os examinadores de que trata o *caput* deste artigo, bem como seus suplentes, deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 4º – Na hipótese de coorientadores virem a participar da banca examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes da banca.

§ 5º – A defesa do trabalho final deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias contados da recepção, pela CPG, dos exemplares mencionados no *caput* do art. 61 deste Regulamento.

Art. 63 – O resultado do julgamento do trabalho final será expresso por uma das seguintes avaliações:

I. aprovado;
II. reprovado.

§ 1º – A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da banca examinadora.

§ 2º – Será considerado aprovado na defesa do trabalho final o candidato que obtiver aprovação unânime da banca examinadora.

§ 3º – O prazo para entrega da versão final corrigida e aprovada será de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da defesa.

Seção VII – Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 64 – Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e deste Regulamento.

Art. 65 – Para a expedição do diploma de mestre a coordenação do Programa encaminhará à PRPPG solicitação, instruída com os seguintes documentos:

I - ofício do Coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
II - requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
III - cópia da ata da sessão pública de defesa;
IV - cópia do histórico escolar;
V - comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFG;
VI - cópia do diploma de graduação;
VII - cópias da carteira de identidade e do CPF (para brasileiros), ou do passaporte (para estrangeiros);
VIII - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
IX - exemplares do trabalho final nas versões impressa e digital, a serem encaminhados à Biblioteca Central da UFG, à biblioteca de dissertações do Programa e aos membros da banca.

Art. 66 – O registro do diploma de mestre será processado pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos - DAA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 67 – Para alunos ingressos no Programa até o segundo semestre de 2011, serão aplicadas as disposições vigentes anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único – Será facultado a qualquer aluno regularmente matriculado no primeiro semestre de 2011 no Programa enquadrar-se na nova estrutura acadêmica, regida pelo presente Regulamento.

Art. 68 – Os casos omissos serão resolvidos pela CPG, amparada pela Resolução CEPEC nº 1075/2012 e pelo Regimento Geral da UFG.

Art. 69 – Estas normas estarão sujeitas às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Goiás.

Art. 70 – O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.